



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.517 / 2007

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.358/99 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 349, da Lei Municipal n. 2.358/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349 – Para fins desta Lei, o posto de abastecimento poderá ser:

I – posto de abastecimento: aquele destinado exclusivamente à venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores;

II – posto de serviço: aquele que, além de exercer preponderantemente a atividade prevista no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das seguintes atividades:

a) lavagem de veículos;

b) suprimento de água e ar;

c) comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;

d) comércio de bar, restaurante, café, mercearia e similares.

Parágrafo único - A instalação de comércio de que trata a alínea d, do inciso II deste artigo, deverá ser submetida à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas em projeto arquitetônico que prime pela segurança do estabelecimento e assegure a uniformidade estética, preservando um visual entre o comércio instalado e o todo do estabelecimento.”

Art. 2º – A alínea c, do art. 350, da Lei Municipal n. 2.358/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... omissis...

c) – distância mínima de 100m (cem metros) de raio de outro estabelecimento congênere;

... omissis...”

Art. 3º – A alínea d, do art. 350, da Lei Municipal n. 2.358/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... omissis...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

*d) distância mínima de 100m (cem metros) dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde, presídios, cinemas e teatros, prédios tombados, pontes, cruzamentos com vias férreas e outros locais julgados impróprios pela Prefeitura;
... omissis..."*

Art. 4º – Fica criado o parágrafo único do art. 350, da Lei Municipal n. 2.358/99:

"Parágrafo único – Fica vedada a instalação de Postos de Abastecimento e Serviço em terreno imediatamente contíguo a comércio ou depósito de materiais inflamáveis."

Art. 5º – A alínea f, do art. 351, da Lei Municipal n. 2.358/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"... omissis...
f) – atualizado o seguro contra incêndio para cobertura de terceiros em valor não inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;
... omissis.."*

Art. 6º - Fica revogado o art. 354, da Lei Municipal n. 2.358/99.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de setembro de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé